Prefeitura de Itabirito

LEI Nº 2745, de 01 de dezembro de 2009.

Cria a premiação "Aluno Nota Dez" para estudantes do Ensino Fundamental e Médio nas redes de ensino do município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a premiação "Aluno Nota Dez" a ser concedida ao final de cada ano letivo para os alunos dos cursos do ensino fundamental e médio, das redes pública e particular de ensino do município de Itabirito/MG.

Parágrafo Único - A presente premiação visa incentivar o desenvolvimento intelectual do aluno conforme estabelece o art. 161 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2° - Serão homenageados 2 (dois) alunos de cada escola selecionados pela diretoria da escola entre os alunos que obtiverem no boletim escolar o pontuação máxima no ano letivo.

Parágrafo Único - Havendo mais de 2 (dois) alunos na mesma escola com igual pontuação, a seleção dos 2 (dois) "Alunos Nota Dez" será escolhido o aluno da série escolar mais avançada e em final de curso.

Art. 3° - A diretoria de cada escola, ouvido o Conselho de Classe ou de Professores, informará ao Poder Legislativo Municipal, no final de cada ano letivo, os "Alunos Nota Dez" da respectiva escola.

Art. 4° - A homenagem "Aluno Nota Dez" será concedida pela Câmara Municipal de Itabirito sob forma de placa de prata em sessão solene, no plenário da Câmara ou outro local a ser divulgado antecipadamente, no dia 11 de agosto, dia do estudante, do ano subseqüente à seleção dos homenageados.

Art. 5° - Para atender as despesas decorrentes da presente lei serão utilizadas dotações orçamentárias próprias do orçamento legislativo.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 01 de dezembro de 2009.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL